LEI N° 2.073/2012, DE 05 DE MARÇO DE 2012

"Dispõe sobre o recadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nanuque/MG - Ipasmun".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O IPASMUN realizará anualmente o recadastramento dos aposentados e pensionistas.

Artigo 2º - A data do recadastramento será definida por intermédio de ato administrativo do Diretor de Previdência.

Artigo 3º O não recadastramento implicará em suspensão do benefício de aposentadoria e pensão, até que se regularize a situação cadastral junto ao IPASMUN.

Artigo 4º O recadastramento será feito, pessoalmente, na sede do IPASMUN.

Artigo 5º Na impossibilidade de locomoção do aposentado ou pensionista, por MOTIVO DE DOENÇA, deverá ser solicitado à VISITA DOMICILIAR para se fazer o recadastramento.

Artigo 6º Aposentados e pensionistas do IPASMUN que se encontram residindo em outro Município ou Estado, deverão comparecer, pessoalmente, no Instituto para o recadastramento.

Parágrafo Único - Não será admitida justificativa de não recadastramento por residir fora da Cidade de Nanuque/MG.

Artigo 7º A Documentação Necessária Exigida, o Formulário Próprio de Recadastramento de Aposentado e de Pensionista, a Declaração de Responsabilidade, Atestado de Vida (para curador, tutor) se encontram nos Anexos I, II, III, IV e V, respectivamente, desta Lei, devendo ser solicitada no IPASMUN e deverá ser entregue pelo próprio aposentado e/ou pensionista.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de março de 2012.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal